



Diário Oficial de  
**SALTO DE PIRAPORA**

Poder  
**EXECUTIVO**

**imprensaoficial**

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

[imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br)

Paço Municipal  
2021



Ano 1  
Edição 114

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)

**ONLINE**



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**

*Lugar de gente feliz*



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI nº 1809/2021  
De 04 de novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1.º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obras e Instalações

01.08.02.15.452.0035.2021.4.4.90.51 0XXX.....R\$ 1.600.000,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2.º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, por meio dos termos de convênio nº 100393/2021, 100392/2021, 100603/2021 e 100604/2021 junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para infraestrutura urbana.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recurso Estadual.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**RAUL RIBEIRO GUIDO**

Chefe de Divisão de Administração Interna

**LEI nº 1810/2021  
De 04 de novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1.º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Manutenção da Divisão Predial – Obras e Instalações

01.08.03.15.452.0035.2024.4.4.90.51 0XXX.....R\$ 790.000,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2.º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, por meio do termo de convênio nº 101051/2021 junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para edificação destinada ao projeto Casa da Juventude.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recurso Estadual.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**RAUL RIBEIRO GUIDO**

Chefe de Divisão de Administração Interna

**LEI nº 1811/2021  
De 04 de novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1.º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obras e Instalações

01.08.02.15.452.0035.2021.4.4.90.51 0XXX.....R\$ 570.000,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2.º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, por meio dos termos de convênios nº 101050/2021, 101049/2021 e 100748/2021 junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para infraestrutura urbana.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recurso Estadual.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR N° 019/2021 De 04 de novembro de 2021.

*“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 004/2010 DE 09 DE MARÇO DE 2010, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 013/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Os §1º e §2º do Artigo 20 da Lei Complementar 004/2010, alterada pela Lei Complementar 013/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20...

§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de

licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§2º - As isenções serão concedidas de ofício pelo Município”.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 21 e seus §1º e §2º, bem como o artigo 22, ambos da Lei Complementar 004/2010, alterada pela Lei Complementar 013/2013.

Art. 4º - As demais disposições da Lei Complementar 004/2010, alterada pela Lei Complementar 013/2013 permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

### LEI COMPLEMENTAR N° 020/2021 De 04 de novembro de 2021.

*“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 019 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 001/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - O artigo 114 da Lei Complementar n.º 019, de 01 de novembro de 2006, alterado pela Lei Complementar 001/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114 - Nos casos em que os servidores vinculados ao RPPS ficarem afastados do trabalho, exclusivamente em auxílio doença, mesmo que custeado pelo órgão empregador, o empregador continuará contribuindo à Previdência Municipal”.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar n.º 019/2006, alterada pela Lei Complementar 001/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2021**  
**De 04 de novembro de 2021.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DOAÇÃO DOS LOTES NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso das minhas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a lei que trata do tema foi promulgada no ano de 2007 e que não corresponde à realidade das empresas bem como às necessidades do Município;

CONSIDERANDO que a Lei anterior tratava tanto dos módulos quando das incubadoras e que não há interesse que tais concessões sejam tratadas na mesma Lei;

CONSIDERANDO o amplo trabalho no Município a fim de desenvolver as atividades econômicas;

CONSIDERANDO que com o demasiado interesse das empresas em instalarem-se no Município, verificou-se que a legislação não mais corresponde à realidade do Município.

RESOLVE:

**DAS CONCESSÕES DE DIREITO REAL DE USO**

Art. 1º - As áreas próprias do Município, definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Salto de Pirapora poderão ser objeto de concessão de direito real de uso e posterior doação, visando incentivar o desenvolvimento industrial.

Art. 2º - Toda concessão de direito real de uso, firmada pelo Município, será lavrada através de contrato (instrumento particular), com 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma juntada ao Processo Administrativo correspondente à concessão e outra entregue ao interessado.

Art. 3º - Os interessados nos benefícios desta Lei Complementar deverão apresentar seu pedido, protocolizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal que o remeterá à avaliação da Comissão de Avaliação Industrial (CAI), instruído com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- b) Contrato Social ou Constituição de Firma Individual registrado na JUCESP, inclusive, com todas as suas alterações posteriores;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa dos tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Balanço Contábil do último exercício exigível;
- e) Certidão do Cartório Distribuidor Cível da Comarca;
- f) Certidão negativa de pedido de falência, protestos e recuperação judicial, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Certidão de ações cíveis, fiscais e trabalhistas nos últimos 05 (cinco) anos;

h) Atestados de idoneidade da empresa, e de seus diretores caso se trate de empresa com menos de um ano de fundação, fornecidos por dois bancos;

i) Oferta de número provável de empregos assegurando-os, preferencialmente, aos moradores de Salto de Pirapora;

j) Histórico resumido sobre as atividades da indústria a ser implantada, bem como estimativa de crescimento da empresa para os 05 (cinco) anos seguintes aos da instalação.

k) A Comissão de Avaliação Industrial (CAI) poderá requerer outros documentos, quando estes se mostrem imprescindíveis à análise.

Parágrafo único - Todas as deliberações da CAI serão submetidas à ratificação do Prefeito Municipal, que, caso seja contrário à decisão, justificará seu posicionamento mediante despacho.

Art. 4º - O prazo de concessão, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação Industrial, será de até 99 (noventa e nove) anos.

Art. 5º - Efetivada a Concessão, fica responsável o Concessionário, a contar da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato, a cumprir as seguintes etapas de investimento:

I - Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, projeto completo, cronograma de obras e memorial descritivo do empreendimento industrial ou atividade proposta;

II - Após apresentação do projeto, dar início às construções e instalações em até 180 (cento e oitenta) dias;

III - Iniciar as atividades a que se propõe, dentro de 2 (dois) anos a partir da aprovação do projeto.

Parágrafo único - A CAI poderá deliberar por alteração desses prazos, mediante requerimento fundamentado.

**DO INCENTIVO**

Art. 6º - A título de incentivo as empresas pretendentes, poderão receber:

- I - Concessão de direito real de uso do imóvel;
- II - Doação definitiva da área;
- III - Isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações;
- IV - Receber as áreas dotadas dos serviços de infraestrutura;
- V - Além dos benefícios retro elencados, a Prefeitura poderá, na medida de suas possibilidades, auxiliar as empresas no serviço de terraplenagem e instalações da indústria;
- VI - Outros benefícios relativos a serviços prestados pela Prefeitura mediante cobrança de taxas, das quais serão

isentas as empresas pretendentes.

§ 1º - Poderão ficar isentos do pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza e do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, mediante requerimento, as empresas que vierem a se estabelecer neste município, nos termos desta Lei, pelo prazo de:

I - 05 (cinco) anos para as empresas que tiverem até 50 (cinquenta) empregados;

II - 10 (dez) anos para as empresas que tiverem de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) empregados;

III - 15 (quinze) anos para as empresas que tiverem acima de 100 (cem) empregados.

§ 2º - As empresas que tiverem aumento do número de empregados e se enquadrem nas alíneas "I" e "II" do parágrafo anterior, terão seus prazos de isenção prorrogados para 10 (dez) e 15 (quinze) anos respectivamente, contados sempre do início das isenções.

§ 3º - O aumento do número de empregados deve ser mantido pelo período de 01 (um) ano.

§ 4º - A diminuição do número de empregados, durante 01 (um) ano, acarretará a redução ou a perda da isenção, obedecendo aos requisitos deste artigo.

Art. 7º - Os interessados na isenção deverão apresentar seu pedido, protocolizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, logo que iniciarem seu funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovante do regular funcionamento da empresa;

II - Declaração do número atual de funcionários.

Parágrafo Único - Anualmente no mês de dezembro, os interessados deverão requerer isenção para o ano seguinte, instruído com os documentos citados no caput deste artigo.

#### DA DOAÇÃO

Art. 8º - As concessionárias que apresentem produção crescente de efetivo funcionamento e que tenham investido no imóvel importância superior a 10 (dez) vezes o valor venal do mesmo, desde que deliberado favoravelmente pela CAI, poderão receber doação definitiva da área, mediante o encargo de dar continuidade nos objetivos industriais propostos e não paralisar suas atividades por prazo maior que 01 (um) ano, sob pena de retrocessão, mediante análise da CAI.

§ 1º - A donatária só poderá alienar e/ou locar o imóvel doado para os mesmos fins ligados aos objetivos da presente Lei Complementar, decorridos 05 (cinco) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação.

§ 2º - Não será concedida doação para indústria que possa se constituir em foco de poluição de qualquer espécie, salvo se estiver dentro dos limites tolerados, e com todos os equipamentos para o seu perfeito controle, exigidos pelas normas federais e estaduais pertinentes.

§ 3º - A concessionária poderá se valer de empresa parceira para a construção ou incorporação do imóvel de sua empresa, sendo toda a documentação apresentada perante a CAI, que analisará a capacidade da(s) empresa(s) parceira(s), sendo possível que, mediante termo específico e atendidos todos os requisitos e encargos propostos nesta legislação, esta seja beneficiária da doação.

§ 4º - Entende-se como investimento aquele feito em infraestrutura, pessoal, inovação, ampliações, processos internos, softwares, bem como quaisquer outros que se apliquem diretamente de forma comprovada ao desenvolvimento da empresa.

§ 5º - Ultrapassado o prazo do parágrafo primeiro, e atendidos todos os requisitos objetivos trazidos no final do caput deste artigo, o donatário poderá requerer a CAI que analise a possibilidade de retirar o encargo que grava a matrícula da possibilidade de retrocessão, podendo a comissão propor a solicitação de novas garantias e compromissos por parte do donatário.

#### DA RETROCESSÃO

Art. 9º - A concessão de direito real de uso, bem como a doação, são revestidas do caráter de precariedade, podendo ocorrer a retrocessão no momento em que for constatado o não atendimento aos requisitos legais e/ou contratuais.

Parágrafo único - Dado o caráter precário da posse ora concedida, a mesma retornará à concedente simultaneamente ao fato ou ato que caracterize a perda do direito pela concessionária, mediante um procedimento administrativo adequado.

Art. 10 - A concessionária perderá os direitos que lhe são concedidos, sem prejuízo dos demais, nos seguintes casos:

a) No vencimento deste contrato;

b) Havendo desvio das finalidades da concessão;

c) No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 5º da presente Lei;

d) Houver paralisação na produção da empresa concessionária sem causa fundamentada, por um período superior a 06 (seis) meses;

e) Se for decretada falência da Concessionária;

f) No caso da concessionária infringir normas ou regulamentos referentes ao meio ambiente ou tributárias.

Art. 11 - Na ocorrência de retrocessão, o Município ficará desobrigado de qualquer indenização pelos investimentos realizados no imóvel podendo, no entanto, um terceiro interessado, desde que anuído pela C.A.I., assumir o empreendimento e ressarcir o retrocessor, dando origem a novo contrato nos termos desta Lei Complementar.

#### DA ALIENAÇÃO

Art. 12 - Fica incluída a possibilidade de promover licitação para alienação dos imóveis, pela necessidade de fomentar o desenvolvimento socioeconômico de Salto de Pirapora,

através de incentivos à expansão do setor industrial, buscando ampliar a oferta de empregos no mercado de trabalho, bem como melhorar as condições de geração de receitas públicas, com vistas a aumentar a arrecadação do município.

Parágrafo único - Quando for caso de promover licitação, a Administração municipal deverá publicar ato convocatório que estabeleça as condições gerais e específicas de participação das empresas interessadas, cujas propostas, acerca da execução dos encargos, serão avaliadas pela Comissão Permanente segundo os critérios previamente definidos, tais como qualidade na execução, prazo de execução, reflexos para a comunidade e outros.

Art. 13 - Com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração instituída pela Lei Federal nº 8.883/94, poderá ser feita a dispensa de licitação, em razão de interesse público justificado na necessidade de fomentar o desenvolvimento socioeconômico de Salto de Pirapora.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, deverá ser instruído processo de dispensa de licitação para cada um dos casos de alienação de bens imóveis, por doação e com encargos nos termos desta legislação, com a comunicação, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia do ato administrativo.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, terão os valores restabelecidos e lançados de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 15 - A C.A.I., de que trata esta Lei, será composta, no mínimo de 5 (cinco) membros, incluindo-se dentre eles, os seguintes profissionais: representante do setor industrial, representante do comércio, contador, advogado e engenheiro civil, todos atuantes no Município.

Parágrafo único - A Comissão será independente nas suas avaliações, e, considerado múnus público o seu trabalho.

Art. 16 - Consideram-se ratificadas as concessões de direito real de uso de imóvel existentes até a promulgação desta Lei Complementar, respeitando-se os direitos adquiridos.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Complementar n.º 23/2007.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2021 De 04 de novembro de 2021.

*“Dispõe sobre benefícios a serem concedidos às atividades econômicas às quais especifica, e dá outras providências”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às empresas que se instalarem no Município de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Impacto Econômico (C.A.I.E.), que atuará, sempre que convocada, na análise de requerimentos após apreciação da Comissão de Avaliação Industrial (C.A.I.) e será composta por membros do Setor Público nomeados por Portaria do Poder Executivo, atuantes na área econômico-financeira, que verificarão a viabilidade econômica dos requerimentos e emitirão análise e decisão com caráter vinculado à C.A.I. sobre a possibilidade de concessão ou não das isenções pleiteadas nesta Lei.

Parágrafo único - As análises realizadas pelas Comissões mencionadas no caput deste artigo serão enviadas ao Prefeito Municipal para deferimento ou indeferimento do requerimento.

Art. 3º - As empresas interessadas em desfrutar dos benefícios desta lei deverão protocolizar requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal que o remeterá à avaliação da Comissão de Avaliação Industrial (C.A.I.), instruído com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ);
- b) Contrato Social ou Constituição de Firma Individual registrado na JUCESP, inclusive, com todas as suas alterações posteriores;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa dos tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Balanço Contábil do último exercício exigível;
- e) Certidão do Cartório Distribuidor Cível da Comarca;
- f) Certidão negativa de pedido de falência, protestos e recuperação judicial, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Certidão de ações cíveis, fiscais e trabalhistas nos últimos 05 (cinco) anos;
- h) Atestados de idoneidade da empresa e de seus diretores, caso se trate de empresa com menos de 1 (um) ano de fundação, fornecidos por dois bancos;

i) Oferta de número de empregos assegurando-os, preferencialmente, aos moradores de Salto de Pirapora;

j) Histórico resumido sobre as atividades da empresa a ser implantada, bem como sua estimativa de crescimento para os 05 (cinco) anos seguintes aos da instalação;

k) Declaração firmada pelos seus responsáveis legais comprometendo-se a realizar sua instalação, ampliação ou transferência da indústria e entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis excepcionalmente e sob fundada justificativa, por um prazo de até 12 (doze) meses a partir da concessão dos benefícios.

l) A Comissão de Avaliação Industrial (CAI) poderá requerer outros documentos, quando estes se mostrarem imprescindíveis à análise.

§ 1º - Após apreciação da Comissão de Avaliação Industrial (C.A.I.), o pedido será encaminhado para a Comissão de Avaliação de Impacto Econômico (C.A.I.E) para análise, que remeterá ambos pareceres ao Prefeito Municipal para deferimento ou indeferimento do requerimento.

§ 2º - Os incentivos poderão ser concedidos também a empresas que ampliarem suas unidades já existentes no município, com o objetivo de aumento de sua produção e com o conseqüente aumento do número de empregos diretos ofertados, bem como aquelas empresas que optarem por transferir suas instalações para outras áreas do município na forma estabelecida nesta lei complementar.

§ 3º - Para os efeitos desta lei complementar serão consideradas como empresas as atividades econômicas de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços, cooperativas de produção e de trabalho, empreendimentos logísticos e empresários individuais.

§ 4º - A instalação, a ampliação e a transferência de local de instalação das empresas de que trata esta lei, compreendem também a efetiva entrada em funcionamento ou o compromisso de entrada em funcionamento nos prazos nela previstos.

Art. 4º - As empresas beneficiárias das isenções previstas na presente lei, poderão requerer sob fundada justificativa, nova prorrogação dos prazos presentes na declaração constante no artigo 2º, alínea "k", que não poderá ultrapassar o período somado de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do início da concessão do benefício.

Parágrafo Único - A renovação de que trata o caput dependerá de análise da Comissão de Avaliação de Impacto Econômico no que tange ao impacto orçamentário e financeiro.

Art. 5º - Os incentivos fiscais poderão ser concedidos na forma de:

I. Isenção dos seguintes tributos municipais:

a) Imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI incidente sobre os imóveis adquiridos para a instalação, a ampliação ou transferência da empresa;

b) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU incidente sobre os imóveis onde ocorrer à instalação, a ampliação ou a transferência da empresa, mesmo que não próprios, pelo prazo de 10 (dez) anos;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, obras hidráulicas, elétricas e outras similares que se incorporem ao prédio e que forem realizados visando a instalação, a ampliação ou a transferência de empresas, desde que o prédio possua área construída igual ou superior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), mesmo que distribuídos em blocos, galpões ou outras formas construtivas descontinuadas, qualquer que seja o prestador de serviços.

II. Isenção das seguintes taxas:

a) decorrentes da aprovação de projetos para expedição de alvará de construção até a concessão do "Habite-se";

b) decorrentes da concessão da licença de instalação e funcionamento, pelo prazo de cinco (05) anos.

Parágrafo único - As empresas que não possuem imóvel próprio, mas já forem beneficiárias dos incentivos previstos nesta lei, em ocorrendo a transferência de local de instalação, o benefício relacionado ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU será transferido para o novo imóvel que abrigará o beneficiário, pelo prazo remanescente.

Art. 6º - Com o intuito de agilizar a implantação das empresas abrangidas por esta lei, os impostos e taxas de que trata o artigo 5º poderão ter sua exigibilidade suspensa, em caráter precário, até a decisão final do procedimento específico que analisar a concessão dos benefícios, devendo a requerente pleitear tal suspensão expressamente no ato do requerimento.

Parágrafo único - O posterior indeferimento do pedido de isenção dos impostos ou das taxas de que trata o artigo 5º implicará na imediata exigibilidade dos tributos devidamente atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos, penalidades e demais encargos legais, sujeitando o contribuinte ao seu recolhimento.

Art. 7º - Na transferência de local de instalação das empresas de que trata esta lei as empresas interessadas deverão preencher e manter durante o período de benefício, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativos:

I - área construída igual ou superior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

II - número médio anual de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, à exceção das sociedades cooperativas.

Art. 8º - Na ampliação de empresa que se processe no mesmo imóvel em que se encontre instalada ou em imóvel contíguo, de modo que as antigas instalações continuem em uso pela interessada, os benefícios incidirão apenas sobre a parcela ampliada e pelos prazos previstos no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único - Os interessados em desfrutar dos benefícios na forma prevista no caput deste artigo, deverão preencher os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 7º desta lei complementares acrescidos dos seguintes:

I - ampliação de, no mínimo, 20% da área construída existente;

II - ampliação de, no mínimo, 25% do número médio anual de empregos diretos oferecidos.

Art. 9º - Na ampliação de empresa que se processe em outro imóvel, de modo que as antigas instalações deixem de ser utilizadas pela interessada, os incentivos incidirão na forma e pelos mesmos prazos previstos no artigo 5º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os interessados em desfrutar dos benefícios, na forma prevista no caput deste artigo deverão preencher cumulativamente os requisitos mínimos previstos nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei Complementar, acrescidos dos seguintes:

I - ampliação de, no mínimo, 20% da área construída existente no antigo local de instalação;

II - ampliação de, no mínimo, 25% do número médio anual de empregos diretos oferecidos no antigo local de instalação.

Art. 10 - Os incentivos previstos nesta Lei Complementar também serão concedidos aos empreendedores incluindo a pessoa física, interessados na construção de prédios para destinação às empresas mencionadas no § 2º do artigo 2º, e também, para:

I - Fundos de investimentos imobiliários constituídos na forma da lei que tenham por escopo construir prédios destinados a abrigar as atividades econômicas incentivadas por esta lei;

II - As empresas ou pessoas físicas interessadas em implantar operações imobiliárias realizadas no sistema de construção sob encomenda (built-to-suit), visando abrigar as atividades econômicas incentivadas por esta lei.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo:

I - a isenção do imposto sobre a propriedade predial territorial urbana - IPTU será concedida pelo prazo 02 (dois) anos;

II - o prazo para finalização das obras será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da concessão dos benefícios, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e sob fundada justificativa, por um prazo máximo de até mais 18 (dezoito) meses;

III - a destinação dos imóveis construídos deverá ser mantida por um período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir da concessão do "Habite-se" e poderá ocorrer através de locação, arrendamento, leasing ou outras formas de cessão de direitos permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - Os interessados em desfrutar dos benefícios

previstos nesse artigo deverão ingressar com requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, instruindo-o com todos os documentos previstos no artigo 2º desta lei, com exceção da alínea "k".

§ 3º - os interessados deverão juntar declaração comprometendo-se a finalizar as obras no prazo de 18 (dezoito) meses a partir da concessão dos benefícios e de manter a destinação do imóvel pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 4º - A não conclusão das obras na forma e nos prazos previstos ou a mudança de destinação do prédio construído antes do término do período de 05 (cinco) anos implicará na perda dos benefícios concedidos, sujeitando o beneficiário ao recolhimento dos tributos devidos atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos, penalidades e demais encargos legais.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará às empresas assessoramento nos contatos iniciais junto à comunidade local e aos órgãos públicos viabilizando e agilizando a implantação, a transferência e a ampliação de empresas de que trata esta Lei Complementar.

Art. 12 - Os incentivos concedidos, por meio desta Lei Complementar, cessarão na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - a não instalação e funcionamento nos prazos estabelecidos;

II - a paralisação da atividade econômica por mais de 03 (três) meses, durante o mesmo exercício fiscal, por exclusiva responsabilidade do beneficiário;

III - a destinação ou utilização do imóvel, ou de parte dele, para outros fins que não os autorizados e incentivados por esta Lei Complementar;

IV - quando por ações da empresa beneficiada, forem encontradas dificuldades de fiscalização dos requisitos necessários à concessão e ou à manutenção dos benefícios.

Art. 13 - Os beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei Complementar, mesmo que em caráter precário, que não atenderem às exigências ou que de qualquer forma, deixarem de cumprir as finalidades dispostas na presente Lei Complementar, terão os incentivos cancelados e posteriormente lançados, atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos, penalidades e demais encargos legais.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

## Decretos



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07  
FONE: (15) 3491-9595

### DECRETO Nº 6772 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 123.150,00 e, da outras providências”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no de suas atribuições legais.

#### DECRETA,

**Artigo 1o.-** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 123.150,00 (Cento e vinte e três mil, cento e cinquenta reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

|    |    |     |                                   |  |              |
|----|----|-----|-----------------------------------|--|--------------|
| 01 | 05 | 02  | DIVISÃO DA RECEITA                |  |              |
|    |    | 94  | 04.129.0010.2012.0000             | Manutenção das Atividades da Divisão de Receita              | 5.000,00     |
|    |    |     | 3.3.90.39.00                      | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | F.R.: 00100  |
|    |    |     | 01                                | TESOURO  |              |
|    |    |     | 110 000                           | GERAL  |              |
| 01 | 06 | 01  | GABINETE DO SECRETARIO            |  |              |
|    |    | 111 | 04.122.0006.2014.0000             | Manutenção das Atividades da Secretaria de Negocios Juridico | 3.000,00     |
|    |    |     | 3.3.90.39.00                      | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | F.R.: 00100  |
|    |    |     | 01                                | TESOURO  |              |
|    |    |     | 110 000                           | GERAL  |              |
| 01 | 07 | 05  | DIVISÃO DO SISTEMA VIARIO         |  |              |
|    |    | 150 | 04.122.0007.2019.0000             | Manutenção do Sistema Viario Municipal                       | 5.000,00     |
|    |    |     | 3.3.90.39.00                      | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | F.R.: 00100  |
|    |    |     | 01                                | TESOURO  |              |
|    |    |     | 110 000                           | GERAL  |              |
| 01 | 10 | 03  | SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR      |  |              |
|    |    | 268 | 12.306.0018.2039.0000             | Manutenção da Merenda Escolar                                | 100.000,00   |
|    |    |     | 3.3.90.30.00                      | MATERIAL DE CONSUMO  | F.R.: 00513  |
|    |    |     | 05                                | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS               |              |
|    |    |     | 200 008                           | CONVÊNIO QESE  |              |
| 01 | 11 | 02  | DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMILIA       |  |              |
|    |    | 360 | 10.301.0019.2048.0000             | Manutenção da Divisão do PSF                                 | 2.300,00     |
|    |    |     | 3.3.90.30.00                      | MATERIAL DE CONSUMO  | F.R.: 005 81 |
|    |    |     | 05                                | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS               |              |
|    |    |     | 300 047                           | SUS UNIFICADA CUSTEIO FEDERAL                                |              |
| 01 | 11 | 03  | DIVISÃO DE ESPECIALIDADES MEDICAS |  |              |
|    |    | 377 | 10.302.0020.2049.0000             | Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas              | 1.300,00     |
|    |    |     | 3.3.90.39.00                      | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA               | F.R.: 001 00 |
|    |    |     | 01                                | TESOURO  |              |
|    |    |     | 310 000                           | SAÚDE-GERAL  |              |
| 01 | 11 | 04  | DIVISÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR     |  |              |



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Hadidad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07  
FONE: (15) 3491-9595

|     |                       |   |              |
|-----|-----------------------|---|--------------|
| 382 | 10.302.0020.2050.0000 | Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar | 6.550,00     |
|     | 3.3.90.14.00          | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                     | F.R.: 001 00 |
|     | 01                    | TESOURO                                     |              |
|     | 310 000               | SAÚDE-GERAL                                 |              |

**Artigo 2o.-** A cobertura dos referidos créditos deverão ser processado mediante superávit financeiro nos termos do Inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 nos valores de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), e R\$ 23.150,00 (Vinte e três mil, cento e cinquenta reais) nos termos do Inciso III deverão ser mediante redução das seguintes dotações:

|    |     |                       |   |             |        |
|----|-----|-----------------------|---|-------------|--------|
| 01 | 05  | 01                    | GABINETE DO SECRETARIO                                  |             |        |
|    | 87  | 99.999.9999.0999.0000 | Reserva de Contingencia                                 | -5.000,00   |        |
|    |     | 9.9.99.99.00          | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                 | F.R. Grupo: | 0 0100 |
|    |     | 01                    | TESOURO   |             |        |
|    |     | 110 000               | GERAL   |             |        |
| 01 | 07  | 01                    | GABINETE DO SECRETARIO                                  |             |        |
|    | 125 | 04.122.0007.2016.0000 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento | -1.500,00   |        |
|    |     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                     | F.R. Grupo: | 0 0100 |
|    |     | 01                    | TESOURO   |             |        |
|    |     | 110 000               | GERAL   |             |        |
| 01 | 07  | 02                    | DIVISÃO PLANEJAMENTO FISICO-TERRITORIAL                 |             |        |
|    | 131 | 04.122.0007.2017.0000 | Manutenção das Atividades do Planejamento Territorial   | -1.500,00   |        |
|    |     | 3.1.90.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                    | F.R. Grupo: | 00100  |
|    |     | 01                    | TESOURO   |             |        |
|    |     | 110 000               | GERAL   |             |        |
|    | 132 | 04.122.0007.2017.0000 | Manutenção das Atividades do Planejamento Territorial   | -5.000,00   |        |
|    |     | 3.1.91.13.00          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS                       | F.R. Grupo: | 00100  |
|    |     | 01                    | TESOURO   |             |        |
|    |     | 110 000               | GERAL   |             |        |
| 01 | 11  | 04                    | DIVISÃO DE ATENÇÃO HOSPITALAR                           |             |        |
|    | 381 | 10.302.0020.2050.0000 | Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar             | -7.850,00   |        |
|    |     | 3.3.50.43.00          | SUBVENÇÕES SOCIAIS                                      | F.R. Grupo: | 00100  |
|    |     | 01                    | TESOURO   |             |        |
|    |     | 310 000               | SAÚDE-GERAL   |             |        |
| 01 | 11  | 05                    | DIVISÃO DE SAÚDE COLETIVA                               |             |        |
|    | 407 | 10.304.0021.2053.0000 | Manutenção da Vigilancia Epidemiologica                 | -2.300,00   |        |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          | F.R. Grupo: | 00581  |
|    |     | 05                    | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS           |             |        |
|    |     | 300 047               | SUS UNIFICADA CUSTEIO FEDERAL                           |             |        |

**Artigo 3o. -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 25 de outubro de 2021.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

**RAUL RIBEIRO GUIDO**  
Chefe de Divisão de Administração Interna



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07  
FONE: (15) 3491-9595

### DECRETO Nº 6773 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 543.600,00 e, da outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA,

**Artigo 1o.-** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 543.600,00 (Quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

|        |                                  |  |             |
|--------|----------------------------------|--|-------------|
| 010403 | DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA |  |             |
| 64     | 04.124.0008.2009.0000            | Manutenção das Atividades da Administração Interna | 65.000,00   |
|        | 3.3.90.39.00                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R.: 00100 |
|        | 01                               | TESOURO  |             |
|        | 110000                           | GERAL  |             |
| 010802 | DIVISÃO DE VIAS PUBLICAS         |  |             |
| 168    | 15.452.0035.2021.0000            | Manutenção dos Serviços de Vias Urbanas            | 292.500,00  |
|        | 3.3.90.39.00                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R.: 00100 |
|        | 01                               | TESOURO  |             |
|        | 110000                           | GERAL  |             |
| 010903 | DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE         |  |             |
| 227    | 18.541.0037.2031.0000            | Manutenção das Atividades do Meio Ambiente         | 186.100,00  |
|        | 3.3.90.39.00                     | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | F.R.: 00100 |
|        | 01                               | TESOURO  |             |
|        | 110000                           | GERAL  |             |

**Artigo 2o.-** A cobertura do referido crédito deverão ser processado mediante excesso de arrecadação nos termos do Inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 543.600,00 (Quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

**Artigo 3o. -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 25 de outubro de 2021.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

**RAUL RIBEIRO GUIDO**  
Chefe de Divisão de Administração Interna



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000

Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

FONE: (15) 3491-9595

### DECRETO Nº 6774 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 7.650,00 e, da outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 1790/2021:

#### DECRETA,

**Artigo 1o.-** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 7.650,00 (Sete mil e seiscentos e cinquenta reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

|    |     |                       |   |          |       |
|----|-----|-----------------------|---|----------|-------|
| 01 | 11  | 03                    | DIVISÃO DE ESPECIALIDADES MEDICAS               |          |       |
|    | 377 | 10.302.0020.2049.0000 | Manutenção da Divisão de Especialidades Medicas | 7.650,00 |       |
|    |     | 3.3.90.39.00          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  | F.R.:    | 00100 |
|    |     | 01                    | TESOURO   |          |       |
|    |     | 310 000               | SAÚDE-GERAL                                     |          |       |

**Artigo 2o.-** A cobertura do referido crédito deverá ser processados mediante redução de dotação nos termos do Inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 7.650,00 (Sete mil e seiscentos e cinquenta reais), da seguinte dotação orçamentária:

|    |     |                       |  |             |       |
|----|-----|-----------------------|--|-------------|-------|
| 01 | 11  | 08                    | DIVISÃO DA MATERNIDADE                   |             |       |
|    | 580 | 10.302.0020.2069.0000 | Manutenção das Atividades da Maternidade | -7.650,00   |       |
|    |     | 3.3.50.39.01          | TERMO DE COLABORAÇÃO                     | F.R. Grupo: | 00100 |
|    |     | 01                    | TESOURO                                  |             |       |
|    |     | 310 000               | SAÚDE-GERAL                              |             |       |

**Artigo 3o. -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 25 de outubro de 2021.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

**RAUL RIBEIRO GUIDO**  
Chefe de Divisão de Administração Interna

**DECRETO Nº 6781/2021**  
**De 04 de novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1811/2021,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obras e Instalações

01.08.02.15.452.0035.2021.4.4.90.51 0590.....R\$ 570.000,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2.º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), previsto no artigo 1º deste Decreto, será processado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, por meio dos termos de convênios nº 101050/2021, 101049/2021 e 100748/2021 junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para infraestrutura urbana.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recurso Estadual.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**DECRETO Nº 6780/2021**  
**De 04 de novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1810/2021,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto

de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Manutenção da Divisão Predial – Obras e Instalações

01.08.03.15.452.0035.2024.4.4.90.51 0588.....R\$ 790.000,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2.º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), previsto no artigo 1º deste Decreto, será processado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, por meio do termo de convênio nº 101051/2021 junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para edificação destinada ao projeto Casa da Juventude.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recurso Estadual.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

RAUL RIBEIRO GUIDO

Chefe de Divisão de Administração Interna

**DECRETO nº 6779/2021**  
**De 04 de novembro de 2021.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1809/2021,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Manutenção dos serviços de vias urbanas – Obras e Instalações

01.08.02.15.452.0035.2021.4.4.90.51 0589.....R\$ 1.600.000,00

F.R. 02 – Transferências de convênios Estaduais – vinculados

Art. 2.º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), previsto no artigo 1º deste Decreto, será processado com recursos provenientes de excesso de arrecadação, por meio dos termos

de convênio nº 100393/2021, 100392/2021, 100603/2021 e 100604/2021 junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para infraestrutura urbana.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de Recurso Estadual.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, objeto deste Decreto, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2021.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**RAUL RIBEIRO GUIDO**

Chefe de Divisão de Administração Interna

# Não podemos esquecer do **AEDES AEGYPTI**



**TRANSMISSOR DA  
DENGUE - ZIKA VÍRUS  
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO  
AedesAegypti**



**USAR MÁSCARAS  
É UM ATO DE  
AMOR A VIDA**

## Administração: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### Secretarias Municipais

**ALFREDO JOSÉ DA SILVA**  
Governador

**MARLI GOMES GALVÃO**  
Educação

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
Saúde

**JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA**  
Finanças

**DYEGO CARLOS DE FREITAS**  
Negócios Jurídicos

**TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA**  
Planejamento

**DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA**  
Serviços Públicos

**LEANDRO MINEO TAKAHASHI**  
Meio Ambiente

### DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

### SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico  
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

### PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria da Saúde (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
Fone: 15-3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro  
Fone: (15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
Fone: (15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 455  
Jd. Sta. Júlieta | Fone 15-3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
FONE: (15) 3292-1600

**Sector de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim  
Alexandra  
Fone: (15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
FONE: (15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José  
Fone: (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aurea  
Fone: (15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aurea  
Fone: (15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos  
Fone: (15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
Fone: (15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
Fone: (15) 3292-1000

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S  
Salto de Pirapora-SP.  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174  
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**